

CONSIDERANDO a Decisão Desembargadores [2969785](#), proferida nos autos do processo SEI nº [0004267-20.2025.6.17.8000](#); e

CONSIDERANDO o Despacho SCONT 48414 ([3489249](#)), proferido nos autos do processo SEI nº [0004267-20.2025.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade (COMAR), responsável pela condução, instrução e tramitação do processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade decorrente do Contrato 04/2020 ([1159628](#)), em face da empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 01.781.5730001-62):

I - Cássia Elayne Miranda de Almeida, Técnica Judiciária - Presidente;

II - Luiza Helena Santos Lima, Analista Judiciária - Secretário;

III - Karla Pimentel Cabral, Técnica Judiciária - Membro.

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuar na comissão de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-PE nº 77/2025.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da COMAR, admitida a sua prorrogação, mediante solicitação justificada do(a) presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de maneira fundamentada, nos termos do art. 21, §4º, da IN nº 77/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602900-16.2026.6.17.0000

(SEI Nº 0018080-53.2026.6.17.8300)

Altera a Resolução nº 493, de 15 de setembro de 2025, que disciplina a nomeação de advogados (as) dativos(as) e voluntários(as), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades técnicas do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Parecer ASJUR nº 147/2025 e da Informação ASSEC nº 26/2026, contidos no Processo SEI nº 0018080-53.2026.6.17.8300, de que não cabe à Justiça Eleitoral regulamentar o pagamento dos (as) advogados(as) dativos(as); e

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 46847/2026/PRES, contido no Processo SEI nº 0018080-53.2026.6.17.8300,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 493, de 15 de setembro de 2025, que disciplina a nomeação de advogados (as) dativos(as) e voluntários(as), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O pagamento dos honorários devidos aos(às) advogados(as) dativos(as) e aos(às) advogados(as) ad hoc nomeados(as) não caberá à Justiça Eleitoral."

"Art. 8º O(A) advogado(a) dativo(a) e o(a) advogado(a) ad hoc nomeados(as), ao final de sua atuação, pleitearão, perante o órgão competente, o pagamento dos honorários advocatícios, que poderão ser calculados na forma do Anexo Único da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal (CJF)."

"Art. 8º-A Os cartórios eleitorais e os gabinetes dos(as) relatores(as) deverão comunicar, mensalmente, à Corregedoria Regional Eleitoral e à Secretaria Judiciária, respectivamente, os(as) advogados(as) voluntários(as) e os(as) dativos(as) nomeados(as)."

"Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral e a Secretaria Judiciária divulgarão, mensalmente, no sítio eletrônico do Tribunal, em local estabelecido a este fim, a relação dos(as) advogados(as) voluntários(as) e dos(as) advogados(as) dativos(as) nomeados(as), bem como dos processos a eles(as) relacionados."

Art. 2º Ficam revogados o inciso V do art. 6º, o art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 493, de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600380-83.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PROCESSO : 0600380-83.2026.6.17.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (Gravatá - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVANTE : EDUARDA SUED BEZERRA DANTAS

ADVOGADO : MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA (17135/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0600380-83.2026.6.17.0000 - Gravatá - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO

AGRAVANTE: EDUARDA SUED BEZERRA DANTAS

Representante do(a) AGRAVANTE: MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA - PE17135

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA ELEITORAL. RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO SUPERVENIENTE À GARANTIA. TEMA REPETITIVO Nº 1.012 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ELEITORAL. ARTIGOS 787 E 805 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRIMAZIA DA SATISFATIVIDADE DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO DEVEDOR. NÃO PROVIMENTO.

I. Caso em exame